



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 7.385  
(27.09.2010)**

**Representação** : 1636-89.2010.6.02.0000  
**Representante** : DANIELA CAVALCANTI NOGUEIRA/ COLIGAÇÃO  
FRENTE POPULAR POR ALAGOAS  
**Advogados** : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES / LUIZ  
GUILHERME DE LIMA LOPES / OUTROS  
**Representado** : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO / COLIGAÇÃO  
"FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS"  
**Advogados** : DAVID ARAUJO PADILHA / ADRIANO SOARES DA  
COSTA / JOÃO DANIEL MARQUES FERNANDES /  
MARCELO HENRIQUE BRABO  
MAGALHÃES/OUTROS

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO  
ELEITORAL. OFENSA A HONRA.  
UTILIZAÇÃO DA IMAGEM. PEDIDO DE  
DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO SEM  
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

1. Representação eleitoral em face de propaganda supostamente irregular.
2. Pedido de desistência.
3. Extinção sem resolução de mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.



**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**  
Presidente



**PEDRO VENS SIMÕES DE FRANÇA**  
Relator



**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de representação eleitoral com pedido de direito de resposta promovida por Coligação "Frente popular por Alagoas" e Daniela Cavalcanti Nogueira em face "Frente pelo bem de Alagoas" e Teotônio Brandão Vilela Filho, com fundamento no art. 58 da lei nº 9.504/97.
2. Insurgem-se, os representantes, contra veiculação de propaganda eleitoral, veiculado no programa eleitoral gratuito, no dia 17 do corrente mês, que teria supostamente denegrido representada, ao utilizar indevidamente sua imagem, sob forma de montagem, repetindo passagem do programa da coligação representante em que consta fala da representada Daniela Cavalcanti.  
Requeriu concessão de liminar no sentido de fosse suspensa a propaganda em exame.
3. A liminar requerida foi deferida (fls. 27/28).
4. Os representados apresentaram defesa rechaçando os argumentos trazidos na inicial, afirmando que não se denegriu a imagem da apresentadora, nem que ela seria candidata e que não há na legislação vedação para a veiculação de propaganda objeto da representação. Aduziu ainda não ser cabível direito de resposta vez que não houve qualquer ofensa ou notícia sabidamente inverídica. Pugnaram pela improcedência.
5. O Ministério Público, opinou pela improcedência da representação ao argumento de que as críticas estão dentro dos limites da liberdade de expressão e argumentação, não cabendo direito de resposta.
6. Os representantes requereram oralmente em plenário a desistência da representação, o que foi anuído pelos representados.

**É o relatório. Passo a decidir.**

7. Tendo em vista o requerimento oral de desistência, e a anuência dos representados, mister se faz a extinção da presente representação sem resolução do mérito.
8. Em face de todo o exposto, **VOTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, cassando-se a liminar anteriormente concedida.

É como voto.

Em Maceió, 27 de setembro de 2010.

**Pedro Ivens Simões de França**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7389, de 27/09/2010, foi conferido e publicado na 90ª Sessão, realizada na mesma data, às 15hs45min. Eu, Deisele, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Representação Nº 1636-89.2010.6.02.0000**

**Prot. 14.910/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 27/09/2010 (SESSÃO Nº 90/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REPRESENTANTE(S)** : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT, PT, PMDB, PT DO B, PR, PRP, PSDC, PC DO B)

**ADVOGADO** : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

**ADVOGADOS** : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

**REPRESENTANTE(S)** : DANIELA CAVALCANTI NOGUEIRA

**ADVOGADO** : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

**ADVOGADOS** : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

**REPRESENTADO(S)** : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)

**ADVOGADO** : Adriano Soares da Costa

**ADVOGADOS** : Sidney Rocha Peixoto e outros

**REPRESENTADO(S)** : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)

**ADVOGADO** : Adriano Soares da Costa

**ADVOGADOS** : Sidney Rocha Peixoto e outros

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem resolução do mérito, ante pedido de desistência formulado em Tribuna pelo Causídico da Representante Daniela Cavalcanti Nogueira, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.385, de 27.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 27 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários